



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1718/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/2014

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, visa criar o Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA, constituído pelas carreiras de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, Analista de Desenvolvimento Urbano, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social - Equipamento Social, Analista de Informações, Cultura e Desporto e Analista de Meio Ambiente, todos de provimento efetivo, bem como instituir o respectivo regime de remuneração por subsídio.

Segundo a justificativa, a criação desse novo quadro de pessoal e carreiras aplicáveis também, mediante opção, aos atuais ocupantes dos cargos de Especialistas constantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais, dotando-a de corpo de servidores altamente gabaritado e comprometido com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

A justificativa destaca ainda que não há, na realidade, criação ou ampliação do atual número de cargos de nível superior, restringindo-se o impacto na folha de pagamento aos valores dos subsídios propostos de acordo com as tabelas anexas ao projeto de lei.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de "excluir do projeto os Especialistas em Desenvolvimento Urbano nas disciplinas de Engenharia e Arquitetura, cujos cargos permanecerão sob a regência da Lei nº 14.591, de 2007 e estabelecer que não serão transformados em cargos de Analista de Ordenamento Territorial 300 dos cargos vagos de especialista de Desenvolvimento Urbano, os quais ficam mantidos com suas características atuais, bem com para inserir o Capítulo XV, que cria o Quadro de Pessoal da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana."

Conforme consta do projeto, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os anos de 2014, 2015 e 2016 é de R\$ 64.122.282,54, R\$ 106.696.267,17 e R\$ 161.369.481,71, respectivamente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/12/2014.

Milton Leite - DEM - Presidente

Aurélio Nomura - PSDB

Laércio Benko - PHS

Paulo Fiorilo - PT

Jair Tatto - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2014, p. 163

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.